

# ASSOCIAÇÃO EUROPEIA PARA O ENSINO DA ASTRONOMIA - EAAE

## ESTATUTOS

### I - Nome. Duração. Sede. Objectivos

#### Artigo 1

É constituída uma Associação, com sede em Garching – Munique, com o nome de registo "European Association for Astronomy Education (EAAE)". A Associação obedece à legislação alemã e a sua duração é perpétua.

#### Artigo 2

A Associação não tem fins lucrativos, sendo apenas de utilidade pública. Os seus meios financeiros só podem ser usados para fins estatutários.

#### Artigo 3

1 – A finalidade da Associação é aperfeiçoar e promover o ensino da Astronomia, a todos os níveis, na Europa.

2 - Os seus objectivos encontram-se expressos na Declaração elaborada no *Workshop* "Teaching of Astronomy in Europe's Secondary Schools" promovido pelo ESO/EU em Novembro de 1994, que se encontra anexa a estes estatutos. Assim, são objectivos desta Associação:

- a) Promover um maior interesse pela Astronomia e seu papel na educação.
- b) Melhorar a qualidade do ensino da Astronomia na Europa, a todos os níveis, através da investigação e troca de informações e experiência.
- c) Informar e aconselhar acerca da coordenação do ensino da Astronomia na Europa.
- d) Promover o desenvolvimento de recursos adequados para o ensino da Astronomia.

3 - Para atingir estes objectivos, a Associação deverá actuar de modo a:

- a) Promover a cooperação entre educadores europeus, através de uma rede de informação internacional, recursos (meios) de astronomia e materiais didácticos.
- b) Promover a formação de professores em conceitos astronómicos.
- c) Promover actividades especiais para os estudantes de Astronomia.
- d) Desenvolver cursos de Astronomia para todos os níveis de escolaridade - básico, secundário e superior;
- e) Outras formas de actuação, mencionadas nos artigos 8 e 9.

### II - Membros

#### Artigo 4

Podem ser membros, pessoas e instituições relacionadas com o ensino e divulgação da Astronomia, a todos os níveis. A adesão à Associação impõe como obrigação apoiar os seus objectivos e actividades. O apoio a pseudociências (p.e. astrologia) não é compatível com a adesão à EAAE.

#### Artigo 5

De acordo com o artigo 4, os membros da Associação podem pertencer às seguintes categorias:

- a) Sócios ordinários, individuais ou institucionais, que pretendam participar ou contribuir para as actividades da Associação.
- b) Sócios beneméritos, como instituições ou pessoas, que pretendam promover os objectivos e as actividades da Associação por meio de patrocínios.
- c) Sócios honorários, que são eleitos pela Associação de acordo com os regulamentos.

### **Artigo 6**

Os sócios deixam de pertencer à Associação:

- a) Por vontade expressa.
- b) Por morte.
- c) Por falta de pagamento das quotas de dois anos, após dois avisos de pagamento escritos.
- d) Por expulsão, que pode ser decidida pelo Conselho Executivo e confirmada pela Assembleia Geral, depois de um relatório completo e depois de ser dada ao sócio a oportunidade de apresentar todos os argumentos em seu favor.

### **Artigo 7**

Associações com objectivos próximos dos da EAAE podem ser sociedades afiliadas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

## **III - Organização**

### **Artigo 8**

Os corpos da Associação são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Executivo.
- c) Representantes Nacionais.

### **Artigo 9**

**1** – A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Associação. As suas funções formais são:

- Receber o relatório do Presidente sobre as actividades da Associação.
- Analisar e aprovar o relatório auditorado pelo Tesoureiro.
- Aprovar as acções do Conselho Executivo.
- Aprovar o orçamento que for apresentado.

**2** - A Assembleia Geral dispõe de todos os poderes não atribuídos a outro órgão segundo os presentes estatutos; por exemplo, elege o Conselho Consultivo, e pode delegar alguns dos seus poderes em outros órgãos da Associação.

**3** - A Assembleia Geral ordinária tem de ser convocada de três em três anos pelo Conselho Executivo. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada em qualquer momento, pelo Conselho Executivo ou através de requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 dos sócios.

**4** - As convocatórias ou, no segundo caso o requerimento escrito, devem indicar a ordem de trabalhos e também o lugar e a hora da reunião.

**5** - Cada sócio pode propor pontos a serem discutidos e candidatos a eleger pela Assembleia Geral, de acordo com os regulamentos.

**6** - A Assembleia Geral elege, por maioria simples, dois auditores que não podem ser membros do Conselho Executivo. Os dois auditores levam a cabo uma auditoria ao relatório do Tesoureiro.

**7** - A Acta da Assembleia Geral tem de ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Na impossibilidade de algum deles, um membro do Conselho Executivo pode assinar por ele.

#### **Artigo 10**

O Conselho Executivo é o corpo gerente da Associação, sendo composto por:

- a) Presidente.
- b) Vice- Presidente.
- c) Secretário.
- d) Tesoureiro.
- e) Editor.
- f) Quatro outros vogais.

#### **Artigo 11**

O Conselho Executivo é eleito pela Assembleia Geral, de acordo com os Regulamentos. Permanece em funções por três anos.

#### **Artigo 12**

O Conselho Executivo, de acordo com o parágrafo 26 do Código Civil Alemão, é composto por Presidente, Secretário e Tesoureiro. Cada um deles tem, por si só, poder para representar o Conselho Executivo, actuar e assinar em nome da Associação. A Associação fica vinculada por estas assinaturas.

#### **Artigo 13**

O Editor recolherá informações e publicações do interesse dos sócios, divulgando-as regularmente.

#### **Artigo 14**

Os representantes nacionais devem facilitar o trabalho da Associação no que diz respeito aos seus respectivos países.

Os representantes Nacionais devem obedecer às decisões do Conselho Executivo. A Assembleia Geral elege, por maioria simples, os representantes nacionais, de acordo com as propostas dos membros dos respectivos países. Deve haver um representante por cada um destes países.

### **IV - Finanças**

#### **Artigo 15**

O período financeiro deverá ser o ano civil.

#### **Artigo 16**

O Conselho Executivo estabelecerá um orçamento por um período apropriado.

#### **Artigo 17**

O Tesoureiro tem o poder de efectuar transacções financeiras sob instruções do Conselho Executivo. Só o Tesoureiro e o Presidente têm o poder de assinar, por si só, as transacções financeiras.

### **Artigo 18**

- 1 - As quotas serão fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento.
- 2 - A responsabilidade financeira dos sócios será limitada à quota anual.

### **Artigo 19**

- 1 - Os recursos da Associação são:
  - a) Quotas dos sócios.
  - b) Possíveis donativos, doações e legados.
  - c) Subsídios ou bolsas atribuídas por instituições públicas ou privadas.
  - d) Outros recursos derivados das suas próprias actividades.
- 2 - Com o fim de assegurar o seu funcionamento, a Associação pode, a qualquer momento, constituir ou organizar fundos e órgãos separados ou independentes e dar-lhes uma estrutura legal apropriada.

## **V - Emendas e Conclusão**

### **Artigo 20**

- 1 - Qualquer proposta de emenda aos estatutos será enviada pelo Conselho Executivo a todos os sócios da Associação, pelo menos dois meses antes da Assembleia Geral que decidirá sobre tal proposta.
- 2 - Para ser aprovada qualquer emenda dos Estatutos é necessário o voto favorável de dois terços dos sócios ordinários presentes.

### **Artigo 21**

- 1 - A dissolução ou fusão da Associação só pode ser decidida numa Assembleia Geral Extraordinária, formalmente convocada para o efeito.
- 2 - A decisão será válida se aprovada por 3/4 dos sócios ordinários presentes.

### **Artigo 22**

Assume-se que a Associação abdicou dos seus objectivos se não for realizada nenhuma Assembleia geral durante 10 anos. Neste caso a existência legal da Associação acaba.

### **Artigo 23**

- 1 - No caso da Associação se dissolver ou fundir, os bens remanescentes, após pagamento de todas as dívidas, serão transferidos para um órgão ou instituição que tenha fins (objectivos) similares a esta Associação.
- 2 - No caso da Associação se dissolver automaticamente, os bens remanescentes após pagamento de todas as dívidas, serão transferidos para o ESO.

### **Artigo 24**

Estes Estatutos e quaisquer Regulamentos são escritos em inglês e alemão, com igual autoridade.

## VI - Regulamentação Transitória

### Artigo 25

1 - Se qualquer ponto dos Estatutos for considerado pelo Tribunal de Registos incompatível com as condições de registo, o Conselho Executivo, de acordo com o parágrafo 26 do Código civil Alemão (artigo 12) tem poder, por si só, para alterar os Estatutos, de modo a eliminar estas incompatibilidades.

2 - Se quaisquer pontos dos estatutos forem considerados incompatíveis pela Direcção de Impostos, como as condições necessárias para a obtenção do estatuto da Associação sem fins lucrativos, o Conselho Executivo, de acordo com o parágrafo 26 do Código civil Alemão (artigo 12) tem poder por si só para alterar os Estatutos, de modo a eliminar estas incompatibilidades.

Atenas, Grécia, 25 de Novembro de 1995

## APÊNDICE AOS ESTATUTOS

Excerto da Declaração do *Workshop* "Teaching of Astronomy in Europe's Secondary Schools", promovido pelo ESO/EU, em Garching, Novembro 25-30, 1994.

### Ojectivos do Ensino da Astronomia

A Astronomia é parte integrante da educação científica que, numa sociedade complexa e abundante de ciência e tecnologia, deve contribuir para as escolhas que cada cidadão tem que fazer na vida democrática. Os estudantes devem sentir que a Terra é um lugar maravilhoso no Universo, a preservar e defender.

São desejáveis os seguintes objectivos específicos:

(i) O Ensino da Astronomia deve começar o mais cedo possível nas escolas do ensino básico e progredir nos anos seguintes. Através dos média, os estudantes estão actualmente expostos a uma grande quantidade de informação da ciência espacial e áreas afins; o ensino da Astronomia nas escolas estabelecerá a estrutura e os conceitos organizacionais desejáveis.

(ii) No fim do ensino obrigatório, os estudantes devem ter estado envolvidos na discussão dos seguintes tópicos de Astronomia:

a) O nosso lugar no sistema solar e o nosso lugar no Universo.

b) A natureza dos objectos que são observáveis no céu, como por exemplo, planetas, cometas, estrelas e galáxias.

c) O pensamento de épocas passadas e recentes para explicar o carácter, origem e evolução da Terra, outros planetas, estrelas e Universo.

(iii) Estes tópicos devem ser introduzidos e reforçados, quer na formação inicial, quer na formação contínua de professores. Estudos recentes de concepções e ideias dos alunos fornecem uma base útil para um maior desenvolvimento das estratégias de ensino.

(iv) Visto que a Astronomia pode fornecer/constituir uma actividade fascinante única para toda a actividade da escola, deverá ser providenciado apoio para cursos opcionais e trabalhos extra-curriculares em astronomia.

(v) O ensino da Astronomia pode contribuir para a compreensão das leis da Física, do nível humano ao macrocosmos, dando um panorama

cientificamente organizado do mundo e permitindo apreciar o carácter único da Terra para a existência da raça humana. A Astronomia localiza o nosso nicho no espaço e no tempo. Os estudantes devem ter consciência das ameaças da poluição luminosa e interferências de radio à nossa capacidade para observar o céu nocturno.

(vi) O ensino da Astronomia é um veículo fundamental para o estudo dos processos da ciência, incluindo a acção recíproca entre a observação e a teoria, forçando deste modo os alunos a adoptarem uma atitude crítica face a muitas pseudo-ciências.

(vii) A Astronomia não conhece fronteiras nacionais - o céu é o mesmo em toda a Europa - e o seu ensino contribui para a colaboração internacional entre estudantes e professores.

## **REGULAMENTO**

### **I - Papel do Regulamento**

Este regulamento tem como fim suplementar os Estatutos da EAAE especificando detalhes nos procedimentos. Em caso de conflito entre os Estatutos e os Regulamentos, o primeiro será procedente.

### **II - Qualidade de Sócios**

**1** - Os sócios individuais devem preencher uma ficha de inscrição, que deve ser assinada por um membro da Associação.

**2** - As instituições candidatas a sócias, devem anexar à sua ficha documentação descrevendo o seu trabalho e objectivos, podendo ainda ser pedida informação complementar.

**3** - Indivíduos que tenham contribuído de modo extraordinário para os objectivos da Associação, podem ser propostos para sócios honorários pelo Conselho Executivo. São eleitos pela Assembleia Geral, com o acordo de, pelo menos, metade dos membros presentes.

**4** - A qualidade de sócios ordinários e beneméritos tem efeito após aceitação pelo Secretariado.

**5** - Um sócio que não pague a quota durante dois anos, como estabelecido no Capítulo V deste Regulamento, cessa de ser membro da Associação.

**6** - A expulsão será decidida pela Assembleia Geral. O Conselho Executivo deverá incluir a expulsão na ordem de trabalhos mencionada em III 1. O Conselho Executivo deverá apresentar na Assembleia Geral um relatório pormenorizado da razão da expulsão.

### **III- Organização**

#### **1 - Convocatórias da Assembleia Geral**

Cada membro pode propor pontos a serem discutidos na Assembleia Geral ordinária. Deverá mandar a sua proposta para o Secretário quatro meses antes da data marcada para o encontro.

O Secretário deverá mandar um convite para a Assembleia Geral a todos os sócios, incluindo a ordem de trabalhos e todas as informações necessárias, dois meses antes da data marcada para o encontro. Se um novo Conselho

Executivo for eleito, o convite deve também incluir os nomes de todos os candidatos e os formulários e boletins de voto por procuração.

## **2 - Procedimento de votação**

Numa Assembleia Geral cujas convocatórias estejam de acordo com os Estatutos - artigo 9 - todos os membros devem votar. É permitido votar por procuração ou por correspondência.

Os sócios, individuais ou institucionais, têm um voto.

A Assembleia Geral decide por maioria simples, excepto para as emendas aos Estatutos ou Regulamentos.

A Assembleia deverá ter um quorum de 50% de todos os sócios ou, pelo menos, de 50 sócios presentes.

## **3 - Decisões e Resoluções.**

A Assembleia Geral só pode decidir em sessão ordinária pontos da ordem de trabalhos que tenham sido enviados a todos os membros com dois meses de antecedência. Estas decisões são obrigatórias para o Conselho Executivo.

Qualquer sócio presente na Assembleia Geral pode propor um ponto adicional à ordem de trabalhos, com a autorização do Presidente. Resoluções adoptadas pela Assembleia Geral que digam respeito a estes pontos adicionais serão apenas de aconselhamento ao Conselho Executivo

O Conselho Executivo pode decidir que, em casos especiais, o voto por correspondência pode ser necessário.

## **4 - A preparação da Assembleia seguinte.**

A Assembleia Geral Ordinária deverá fixar o lugar e a data da Assembleia Geral Ordinária seguinte. Será escolhida uma pessoa local, responsável pela organização dessa Assembleia. O local de cada Assembleia Geral Ordinária ou outra Assembleia Geral, deverá ser escolhido de modo que não haja nenhuma restrição para a presença dos sócios de qualquer parte da Europa.

## **5 - Nomeação dos candidatos**

A Assembleia Geral pode escolher uma Comissão Eleitoral que será responsável pela proposta e eleição do Conselho Executivo seguinte. Por outro lado o Conselho Executivo é responsável pela eleição.

A Comissão Eleitoral procurará candidatos e recolherá propostas de sócios. Só candidatos indicados por escrito e que se mostrem dispostos a serem eleitos, podem ser propostos para a Assembleia Geral. A data limite para apresentação de propostas será de quatro meses antes da data fixada para a Assembleia Geral. A Comissão Eleitoral deverá ter em atenção uma razoável combinação da distribuição geográfica e de conhecimentos científicos e educacionais. Três meses antes da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral mandará todas as propostas ao Secretário.

Cada sócio pode propor um ou mais candidatos para o novo Conselho Executivo, directamente, durante a sessão. Se estes candidatos propostos não estiverem presentes na sessão, devem indicar por escrito que estão disponíveis para serem eleitos.

## **6 - Eleição do Conselho Executivo**

O Conselho Executivo deve ser eleito por três anos. A reeleição de um membro do Conselho Executivo é possível, mas não pode exceder quinze anos.

## **7 - Conselho Executivo**

Os membros do Conselho Executivo devem manter-se em contacto. O Conselho Executivo deve reunir-se, pelo menos, uma vez no ano. Havendo disponibilidade financeira, será desejável um encontro anual com todos os Representantes Nacionais.

As decisões do Conselho Executivo deverão ser por consenso ou, se tal não for possível, por maioria simples.

O Conselho Executivo comunica o orçamento a todos os sócios, através do relatório anual do Tesoureiro.

O Conselho Executivo deverá demitir-se logo que a Comissão Eleitoral aponte um novo Conselho Executivo.

## **8 - Representantes Nacionais**

De modo a lidar com questões financeiras correntes, os Representantes Nacionais deverão actuar em particular como sub-tesoureiros, colectando quotas no seu país e colocando esse valor à disposição do Tesoureiro. São também responsáveis pela tradução dos documentos ou textos da EAAE para a língua do seu país. Devem ainda estabelecer os contactos da EAAE com as autoridades educativas dos seus países. O Representante Nacional está autorizado a organizar uma equipa de trabalho que poderá ser denominada por Comissão Nacional.

## **9 – Comissões**

Para apoiar o trabalho do Conselho Executivo podem ser organizadas Comissões Permanentes e Comissões Não-Permanentes com funções especiais.

Podem ser fundadas Comissões Permanentes, encabeçadas por um membro do Conselho Executivo ou por qualquer membro da Associação. Devem ser propostas para aprovação pelo Conselho Executivo.

Podem ser fundadas pelo Presidente Comissões Não-Permanentes (Comissões ad-hoc), desde que não seja necessário suporte financeiro. De qualquer forma, é sempre necessária a aprovação pelo Conselho Executivo.

## **10 - Newsletter**

É uma circular de carácter periódico, que contém publicações científicas e educacionais realizadas pelos membros. O editor pode convidar autores para publicarem trabalhos na *Newsletter*.

Esta circular conterà também notícias de interesse para os sócios e pode servir para enviar boletins de voto ou convocatórias da Assembleia Geral.

#### **IV - Grupos de Trabalho.**

**1** - Para perseguir os propósitos da Associação, os sócios podem juntar-se em Grupos de Trabalho, segundo assuntos específicos.

**2** - Um novo grupo de trabalho pode ser levado pelo Conselho Executivo a Assembleia Geral e ser formalmente aceite. Se não for aceite pela Assembleia Geral não pode fazer parte da Associação.

**3** - Um grupo de trabalho será designado pelo nome aprovado pela Assembleia Geral.

#### **V - Finanças**

**1** - As quotas devem ser pagas anualmente. Devem ser pagas no início do ano civil, através de um único pagamento. O montante de cada quota é fixado pela Assembleia Geral em ECU ou na moeda que lhe vier a suceder.

**2** - Os membros ordinários, de acordo com os estatutos, artigo 5º, devem pagar 1 unidade caso sejam individuais e 5 unidades caso sejam uma instituição. Em certos casos especiais a quota pode ser decidida pelo Conselho Executivo.

**3** - Os membros patrocinadores devem pagar, no mínimo, 10 unidades.

**4** - Os membros honorários estão isentos de qualquer pagamento.

#### **VI - Revisão do Regulamento**

**1** – A revisão do Regulamento deve ser decidida em Assembleia Geral, por dois terços da maioria dos presentes.